

José Francisco d'Andrade e Almeida. Honjardim.
Ao Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo
do Brasil, vos envio muito saudar. Tendo consi-
deração aos vossos distintos merecimentos, adheção
à sagrada Causa d'este Imperio, e mais quali-
dades recommendaveis, que concorress na vossa
pessoa: Hei por bem Nomear-vos Vice Presiden-
te da Provincia do Espirito Santo para servirdes
em primeiro lugar, na falta, ou impedimento
do Presidente d'ella; continuando em seu reger
a Carta Imperial de sete de Janeiro de mil
oitocentos e quarenta e dois da nomeação de
Francisco Pinto Hornes para servir em segun-
do. E vós depois de prestardes juramento nos ter-
mos da Carta de Lei de tres de Outubro de miloi-
to e trinta e quatro, entrareis no exercicio
do referido Cargo, fazendo manter a religiosa obse-
rvancia das Leis para liberdade, segurança, e pros-
peridade dos povos da Provincia. Escrita na
Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Abril
de mil oitocentos e quarenta e tres, Vigencia a
segunda da Independencia, e do Imperio.

Imperador

José Antonio da Silva e Souza

Para José Francisco d'Andrade e Almeida. Honjardim.

Prestou juramento: Paço
d'Assemblea Provincial, 21 de
junho de 1843.

— José da Silva Pinheiro
Presidente.

Registado no Livro do Gov. em
22 de Abril de 1844

João da Silva Pinheiro
Secretário da Prov. de Esp. S. e M. e Neg. e Ind.

Reg. a f. 25 do Livro de Cartas Impunias.
Secretaria do Gov. em 22 de Abril de
1844

— José Corrêa de Lencastre

Supra-se, registado, e abranhi. The. assentam.
mento. Secretaria da Fazenda da Provincia
do Espirito Santo, em 23 de Abril de 1844.

N.º 25

João Luctioria

Reg. a f. 23 do Livro
N.º 23 de Abril
de 1844

Am. da
Prov.

Na Contadaria fica abranhi
se e competente assentamento.

Francisco José d'Almeida Costa.

Registada a f. 25 do Livro com
presente. Secretaria da The-
souraria de Fazenda da Pro-
vincia do Espirito Santo em
23 de Abril de 1844.

— Luis das Neves Paria.